



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 065/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRAL HOLDING LTDA**, situada na Rua Lupercio Pozatto, nº 1063, Sala 01, Bairro Parque Industrial José Belinati, no Município de Londrina, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.735.873/0001-04, por sua representante, **Srª Rosicler Kuss Brauza Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 10.735.873/0001-04, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois).**FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS**, Marca DC, Modelo, LED, Assistência Técnica de no mínimo 12 meses no local. conforme o processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 039/2026, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 600,00, (seiscentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita ao Objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:

A entrega do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura deste contrato, na sede da Unidade Básica de Saúde localizada em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I - Entregar o equipamento conforme as especificações técnicas exigidas.
- II - Fornecer suporte técnico para a instalação e funcionamento inicial do equipamento, se necessário.
- III - Garantir a substituição do equipamento ou partes defeituosas dentro do prazo de garantia.
- IV - O equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e acompanhado de manual de instruções, cabos, fontes de energia e demais acessórios à sua operação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – Determinar as providências necessárias se o objeto não estiver de acordo com o presente processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização no recebimento e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

O equipamento fornecido deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 06/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

05 Sec. Mun. Da Saúde, Assistência Social

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.1207.1621.1002 Equip. Mat. Permanente. Atenção Primária à Saúde

4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 17 de julho de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

CENTRAL HOLDING LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º